



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 18/05

Projeto de Lei nº 19/05

Altera a redação da Lei nº 1795, de 22 de março de 2005 e dá outras providências

LEI Nºde.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1795, de 22 de março de 2.005, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

QUAT.	DENOMINAÇÃO	REF.	VENCIMENTO	REQUISITOS
11	Assistente Parlamentar I	II	R\$ 803,27	Preferencialmente Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C".
11	Assistente Parlamentar II	III	R\$ 1.020,83	Preferencialmente Ensino Fundamental Completo.
1	Assessor de Imprensa	IV	R\$ 1.477,58	Registro de Jornalista Profissional e Curso Superior completo de Jornalismo.
1	Chefe de Serviços de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	V	R\$ 1.631,90	Ensino Médio completo.
1	Chefe de Serviços Contábeis	V	R\$ 1.631,90	Bacharel em Ciências Contábeis, registro no CRC.
1	Chefe de Serviços de Informática	V	R\$ 1.631,90	Curso Superior completo em Informática.
1	Chefe de Serviços Jurídicos	V	R\$ 1.631,90	Bacharel em Direito e registro na O.A.B.
1	Chefe de Serviços de Secretaria e de Pessoal	V	R\$ 1.631,90	Ensino Médio completo e prática em digitação.
1	Consultor Jurídico	VII	R\$ 2.384,25	Bacharel em Direito e registro na OAB.
1	Secretário Geral	VII	R\$ 2.384,25	Curso Superior completo.
1	Secretária da Presidência	III	R\$ 1.020,83	Ensino Médio completo e prática em digitação.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2.005, revogadas as disposições em contrário.
